



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Alvaro Abrantes Campos

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.054

"Altera dispositivos das Leis n.º 2.399, de 1989, n.º 3.241, 3.246, e 3.247, de 1995, 4.239, de 2009, 4.504 e 4.508, de 2013, com a finalidade de simplificar procedimentos para licenciamento de atividades econômicas".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei Municipal n.º 2.399, de 1989, inserido pela Lei n.º 4.084, de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Na concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento referentes às edificações citadas no art. 1.º, o respectivo processo administrativo da Prefeitura Municipal de Barbacena deverá ser instruído com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB.

Parágrafo único. Para as atividades não classificadas como de "Alto Risco", conforme tabela H.1.2, da Instrução Técnica n.º 01/2017, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o AVCB poderá ser substituído por "Declaração de Dispensa de Licenciamento" ou "Certificado de Funcionamento Provisório", ambos emitidos pelo CBMMG, ou por "Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico", conforme regulamentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, assinado por engenheiro ou por arquiteto, acompanhado, conforme o caso, de ART-CREA ou de RRT-CAU, com validade a critério do profissional, limitada a 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 2º O art. 96 da Lei n.º 3.241, de 1995, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 96. (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, exceto as microempresas e os microempreendedores individuais (MEI), que se mantiverem inativos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, e não comunicarem tal situação à fazenda pública municipal, terão seus alvarás de localização e funcionamento cancelados, independente de notificação pelo Poder Público, devendo comprovar, para nova expedição, a regularidade perante a fazenda pública municipal, estadual e federal, bem como comprovar o cumprimento de todas as normas legais em vigor, especialmente as ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança e prevenção contra incêndio e pânico e de funcionamento restrito em função da atividade econômica a ser desenvolvida no local, sob pena de ser impedido de retornar à atividade econômica pretendida." (AC)

Art. 3º O art. 34 da Lei n.º 3.246, de 1995, alterado pelas Leis n.º 3.878, de 2005, e 4.850, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 34. A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A inscrição será efetuada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do início da atividade do contribuinte.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, esta será procedida de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencente à mesma pessoa.

§ 4º Poderá ser permitida a inscrição de dois ou mais estabelecimentos no mesmo endereço, desde que as atividades sejam compatíveis entre si e com o local utilizado, e não haja possibilidade de desmembramento da inscrição do imóvel perante o Cadastro Técnico Municipal.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscri-

ção será única, pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 6º O recebimento, por parte da Prefeitura, de documentos para a inscrição prevista neste artigo, não faz presumir a aceitação dos dados neles contidos." (NR)

Art. 4º O Parágrafo único do art. 83, da Lei n.º 3.246, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 83. (...)

Parágrafo único. Será exigida renovação da licença para localização e funcionamento sempre que ocorrer alteração na atividade econômica, modificações nas características do estabelecimento, transferência de local ou de titularidade e a inatividade por 180 (cento e oitenta) dias ou mais." (NR)

Art. 5º O art. 19 da Lei Municipal n.º 3.247, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. O pedido de baixa e "habite-se", assinado pelo interessado ou responsável técnico por sua execução, deverá ser feito após a conclusão da obra, acompanhado de documento hábil, que comprove a propriedade ou posse com 'aminus domini' do terreno e do comprovante de pagamento das taxas relativas ao processo.

§ 1º No caso de reforma de edificação, cuja ocupação não tenha cessado no decorrer da obra, não será necessário a expedição de nova baixa e habite-se, bastando a verificação mediante vistoria do órgão competente da Prefeitura, de que foram cumpridas as disposições desta lei.

§ 2º No caso de interrupção sem conclusão da obra, o interessado ou responsável técnico pela execução, deverá comunicar à Prefeitura, através de ofício, tanto a interrupção quanto o seu reinício.

§ 3º A propriedade será comprovada com a apresentação da Certidão de Registro Imobiliário atualizada, do respectivo imóvel.

§ 4º São considerados documentos hábeis a comprovar a posse, em ordem de preferência:

I – Escritura de compra e venda;

II – Formal de partilha onde conste como pagamento ao requerente herdeiro, meeiro ou legatário o respectivo imóvel;

III – Certidão de decisão judicial com trânsito em julgado ou documento equivalente que comprove a transferência da propriedade ou posse ao requerente;

IV – Contrato de compra e venda ou compromisso de compra e venda ou instrumento equivalente, firmado entre o proprietário e o comprador, com firmas reconhecidas;

V – Contrato de compra e venda ou compromisso de compra e venda ou instrumento equivalente, firmado entre o possuidor e o comprador, com firmas reconhecidas.

§ 5º Na hipótese do inciso I do § 4º deste artigo, constando como quinhão do herdeiro fração ideal do imóvel, deverá vir o documento acompanhado de termo de autorização dos demais herdeiros, meeiro ou legatários, permitindo a construção.

§ 6º Na hipótese do inciso V do § 4º deste artigo, o documento deverá vir acompanhado dos demais contratos de compra e venda ou compromisso de compra e venda que comprovem a cadeia sucessória entre os vendedores até o proprietário constante do registro.

§ 7º Em todos os casos os documentos apresentados deverão vir em seus originais, ou em cópias autenticadas, podendo as mesmas serem autenticadas na repartição pelo servidor responsável desde que apresentado a via original no ato." (NR)

Art. 6º A Lei Municipal n.º 3.247, de 1995, passa a vigor acrescida do art. 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Nos casos em que a edificação destinada a sediar a atividade econômica tiver sido concluída e devidamente cadastrada junto ao Cadastro Imobiliário do Município, há 05 (cinco) anos ou mais, contados a partir da data do requerimento, desde que atendidas as exigências legais ambientais, sanitárias, de segurança e prevenção contra incêndio e pânico, e de funcionamento restrito em função da atividade econômica a ser desenvolvida no local, conceder-se-á Alvará de Licença para Localização e Funcionamento independente da concessão da baixa e "Habite-se". (AC)

Art. 7º O Parágrafo único do art. 1º, o inciso I do art.

6º, e o art. 8º, da Lei n.º 4.239, de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Esta lei fica denominada 'Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte'.

Art. 6º (...)

I - promovam aglomerações em número superior a 100 (cem) pessoas;

II - (...)

Art. 8º Desde que devidamente instruído o pedido com os documentos mencionados no art. 7º desta Lei, a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Simplificado deverá ser concedida no prazo de até 03 (três) dias úteis após seu requerimento, pela autoridade pública municipal competente, e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período." (NR)

Art. 8º O Anexo I da Lei n.º 4.504, de 2013, passa a vigor acrescido do item 114, na forma a seguir:

114 - Prestação de serviços e/ou atividades com características de não serem exercidas no local, em que a residência tenha função de escritório administrativo, endereçamento postal ou domicílio fiscal. (AC)

Art. 9º Os artigos 4º e 12 da Lei n.º 4.508, de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Para se instalar no Município de Barbacena, as feiras de que trata esta lei terão que contar com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, ouvido, a critério das autoridades concedentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa Ambiental de Barbacena - CODAM, cujas deliberações terão caráter consultivo.

Parágrafo único. Em caso de infração a qualquer dispositivo desta lei, as licenças serão indeferidas de plano.

Art. 12. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa Ambiental de Barbacena - CODAM, responsável pelas recomendações técnicas e econômicas que desaconselhem o funcionamento das feiras itinerantes intermunicipais, na forma desta lei.

§ 1º As recomendações elaboradas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa Ambiental de Barbacena - CODAM, deverão contar com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Somente será expedido alvará de funcionamento pelo poder público municipal após:

I - emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta lei, devidamente aprovadas." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de dezembro de 2020;

178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Alvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 043/2020 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.787

"Altera o art. 1º do Decreto nº 8.751, de 06 de novembro de 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.247/1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o disposto no Decreto nº 8.775, de 03 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.751, de 06 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte reda-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ção:

Art. 1º Fica autorizada a construção na área Central, do prédio objeto do processo administrativo nº. 0668.002.0001169/2020, em nome de Incorporação Edifício My House Barbacena – SPE Ltda, com até 15 (quinze) pavimentos, totalizando 9.216,23m² (nove mil duzentos e dezesseis metros e vinte e três decímetros quadrados), situado na Rua José Antônio Franco, s/nº. Centro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.  
Luis Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.988 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, à servidora Cláudia de Carvalho Mateus Vasques, Matrícula nº 5526/01, ocupante do Cargo de Professora P-4-A, conforme Parecer nº 551/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 223-225 do Processo Funcional nº 3652/1996, a partir desta data. Barbacena, 17 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 21.989 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, ao servidor Edmilson Queiróz Alves, Matrícula nº 27973/01, ocupante do Cargo de Escriturário C-27, conforme Parecer nº 550/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 259-261 do Processo Funcional nº 2395/1988, a partir desta data. Barbacena, 17 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 533/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 116/116v., do Processo Funcional nº 3947/1997; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.990 - 1 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Paulo Roberto Maia Lopes, ocupante do Cargo Público de Médico, para o nível B-43, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 02/01/2007, conforme Requerimento eletrônico s/nº, datado de 06/11/2020. 2 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Paulo Roberto Maia Lopes, ocupante do Cargo Público de Médico, para o nível C-47, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 02/01/2017, conforme Requerimento eletrônico s/nº, datado de 06/11/2020. Barbacena, 17 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da lei  
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

Secretário: José Francisco Milagres Primo

### NOTIFICAÇÃO

Ação Fiscal nº 1.029, Termo de Fiscalização nº

### 67 e Auto de Infração nº 42/2020.

A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, através da Fiscalização Tributária, pelo presente Edital de Notificação e com fulcro nas disposições do art. 5, IV, da Instrução Normativa nº 001/2018 – SEFAZ e considerando que a empresa ROM ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., CNPJ 11.996.687/0002-64, se encontra em local incerto e não sabido, por não atualizar seus dados cadastrais, em especial referentes ao endereço de correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, as quais retornam negativas, vem, através desta NOTIFICAR a sobredita empresa da realização da Ação Fiscal nº 1.029, em conformidade com o art. 242, da Lei Municipal nº 3.246/95, com alteração pelas Leis Municipais nºs 3.878/2005 e 4.850/2017, que ocasionou na lavratura do Termo de Fiscalização nº 67 e no Auto de Infração nº 42/2020.

Dessa forma, fica a empresa em questão intimada a quitar o crédito tributário e a penalidade gerados ou ainda apresentar seu Recurso Administrativo de maneira física junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital.

O presente Edital valerá como ato de regular notificação de débito e intimação do lançamento definitivo para inscrição em Dívida Ativa, com posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa – CDA, legitimando o correspondente ajuizamento da Execução Fiscal em causa.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados diretamente no Setor de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Barbacena – SEFAZ, através do telefone (32)3339-2062 ou pelo endereço eletrônico fiscalizacao.tributaria@barbacena.mg.gov.br.

Publique-se na forma da lei  
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 051/2020 – PRC 102/2020. OBJETO: RP para aquisição de materiais permanentes. Pregoeiro: Paulo Sérgio. Abertura: 14/01/2021 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PROCESSO Nº 038/2020 – PE Nº 018/2020 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender às demandas do CAPS “transtorno mental”, “álcool e drogas” e “infantil”. O objeto foi adjudicado ao vencedor do certame da seguinte forma: RONILDO SOARES MOREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.289.262/0001-04 - itens 01 – R\$7,50; 02 R\$11,50; 03 R\$8,99; 04 R\$5,38; 05 R\$3,70 e 06 R\$5,20. Homologado em 14 de dezembro de 2020. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – PROCESSO Nº 110/2020 – Objeto: a prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de softwares de gestão administrativa e financeira. Empresas vencedoras: CMM SISTEMAS DE INFORMACÃO E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, lote 01 – R\$1.075.000,00 (hum milhão e setenta e cinco mil reais) e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, lote

02 – R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais). Perfazendo um valor global no processo de R\$1.454.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais). Tudo em conformidade com documentação constante dos autos. Homologado em 17 de dezembro de 2020. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

SAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PROCESSO Nº 024/2020 – Objeto: locação de escavadeira hidráulica incluindo despesas com operadores, encargos sociais, manutenção do equipamento, combustíveis e lubrificantes necessários, para obras de construção da Adutora de Água e Redes de Esgoto, inclusive obras de manutenção do SAS, após chamamento do segundo colocado, tendo em vista descumprimento contratual pelo primeiro colocado.. Empresa Vencedora: PSC TERRAPLENAGEM CEOLIN BRITO LTDA, CNPJ: 10.323.754/0001-36, lote único, valor unitário R\$235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global no processo de R\$117.750,00 (cento e dezesseite mil setecentos e cinquenta reais). Homologado em 16 de dezembro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral – SAS.

### REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA - REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena/MG, inscrita no CNPJ nº 11.024.509/0001-90 - Endereço: Avenida Bias Fortes – nº 757 - Centro - Barbacena/MG - CEP: 36.200-068. Certificado expedido em: 17/12/2020 - VÁLIDO ATÉ 30/06/2021 – Bruno Arcoverde Cavalcante - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei  
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Wanderley José Miranda

### NOTIFICAÇÕES

#### NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG04596090	HGH4882	04/08/2020	4131-3 2020
AG04591465	PXD0590	01/07/2020	4118-7 2020
AG04594869	PXJ2668	03/06/2020	3991-7 2020
AG04595347	PBO1507	05/06/2020	4109-3 2020
E100205909	OQA2445	05/06/2020	4110-1 2020
AG04596427	HIW2804	07/07/2020	4039-7 2020
AG04592442	HCW4783	28/05/2020	4112-8 2020
E100210441	GKS2C67	12/07/2020	4055-8 2020
AG04594345	JOV4005	08/08/2020	4125-4 2020
AG02110244	GQQ2038	12/03/2020	3987-4 2020
AG04592954	GSZ6935	19/06/2020	4022-8 2020
E100204281	HBJ1619	22/05/2020	3995-0 2020

Barbacena, 17 de Dezembro de 2020  
Wanderley José Miranda  
Autoridade Municipal de Trânsito



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

## NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
AG04592261	HBJ1798	05/06/2020	23-9 2020
E100209650	LQR9901	05/07/2020	27-1 2020
E100205722	GPS3252	04/06/2020	22-0 2020
E100208516	DGI9874	26/06/2020	25-5 2020
E100206745	OWI5558	13/06/2020	24-7 2020
AG04595037	HBJ0858	10/06/2020	26-3 2020
E100210727	EGB7628	16/07/2020	28-0 2020

Barbacena, 17 de Dezembro de 2020  
Wanderley José Miranda  
Autoridade Municipal de Trânsito

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
E100207669	HEF3817	19/06/2020	4128-9 2020
AG04592969	PUJ8531	25/06/2020	4129-7 2020
AG04595388	HJU9615	20/06/2020	4130-5 2020
AG04595226	DLF4608	21/06/2020	4148-2 2020
AG04596201	HBJ6977	09/06/2020	4132-1 2020
E100205800	DLF4608	05/06/2020	4149-0 2020
AG04596310	HBJ6977	23/06/2020	4133-0 2020
AG04595228	ODP6361	24/06/2020	4134-8 2020
AG04591446	OQO2492	24/04/2020	3976-4 2020
AG04592441	GSJ2773	28/05/2020	3978-0 2020
E100201025	HKN1538	06/04/2020	4009-1 2020
E100203126	GSP8850	09/05/2020	4012-6 2020
AG04595524	HOJ5871	23/05/2020	4015-0 2020
AG04593358	PUZ9002	03/08/2020	4074-3 2020
E100207097	HJC4076	14/06/2020	4075-1 2020
AG04596324	GSZ9660	23/06/2020	4084-5 2020
E100212025	GZS2097	18/07/2020	4085-3 2020
AG04592465	HEC9492	12/06/2020	4113-6 2020
AG04596503	PUM8145	15/07/2020	4114-4 2020
AG04593086	HBJ1571	17/06/2020	4117-9 2020
AG04593738	GKS2710	07/01/2020	3779-5 2020
AG04593739	GKS2710	07/01/2020	3780-3 2020
E100207890	GKS6859	20/06/2020	4135-6 2020
E100208571	OQP5933	26/06/2020	4156-8 2020
E100207108	OQP5933	14/06/2020	4157-6 2020
AG04592236	PVS8125	09/05/2020	3977-2 2020
AG04594843	OWL6901	14/03/2020	3955-2 2020
E100206360	DSX6899	10/06/2020	4005-9 2020
E100206173	QXE2101	07/06/2020	4014-2 2020

AG04593457	HIW2804	08/06/2020	4038-9 2020
AG04596022	OQO4H62	08/07/2020	4041-3 2020
AG04596623	HBS2404	20/07/2020	4065-0 2020
AG04595379	GRG1825	17/06/2020	4115-2 2020
AG04596047	HKI2552	14/07/2020	4120-3 2020
AG04592938	HNN2410	17/05/2020	3979-9 2020
AG04592935	PUZ2481	31/03/2020	4004-0 2020
AG04592495	GKS8281	06/07/2020	4057-4 2020
E100209242	HAA9072	02/07/2020	4095-5 2020
AG04595059	HMO4660	10/07/2020	4096-3 2020
AG04595333	HCZ4045	02/06/2020	4097-1 2020
AG02110275	NZO7563	01/06/2020	4098-0 2020
E100200794	GKS0380	04/04/2020	4002-4 2020
E100203808	GNH4532	17/05/2020	4003-2 2020
AG04591441	GKA4970	23/03/2020	3989-0 2020
AG04592933	PWP5632	26/03/2020	3990-9 2020
AG02112390	QPN4337	12/06/2020	3998-4 2020
E100204259	KQR9659	22/05/2020	3999-2 2020
E100199815	HBL0346	22/03/2020	4000-8 2020
E100200299	HAV7998	29/03/2020	4001-6 2020
AG04595306	HNK0313	26/04/2020	4053-1 2020
AG04595305	HNK0313	26/04/2020	4054-0 2020
AG04594881	LTZ2453	05/06/2020	4105-0 2020
AG04592948	OLV6727	05/06/2020	4106-9 2020
AG04595012	HHG5210	12/03/2020	4006-7 2020
AG04595014	HHG5210	12/03/2020	4007-5 2020
AG04595013	HHG5210	12/03/2020	4008-3 2020
AG04592446	LPD3039	05/06/2020	4028-7 2020
AG04596406	QMS3724	03/07/2020	4029-5 2020
AG04595049	OPV4850	25/06/2020	4072-7 2020
AG04592396	GWK2298	04/06/2020	4073-5 2020
AG04596017	GKS4814	05/07/2020	4089-6 2020
AG04595334	HLN8920	02/06/2020	4090-4 2020
AG04592251	PDP6216	01/06/2020	4091-2 2020
E100210530	JOV4005	13/07/2020	4126-2 2020
E100201267	OMB3559	08/04/2020	3980-7 2020
AG04591443	QXD7170	23/03/2020	3982-3 2020
E100200453	QOC9321	29/03/2020	3984-0 2020
E100200233	QOC9321	28/03/2020	3985-8 2020
AG04593418	PYD3785	10/03/2020	3986-6 2020
AG04592256	HOD6671	05/06/2020	3988-2 2020
E100199892	HKV4012	24/03/2020	3992-5 2020
E100201003	GZT1493	06/04/2020	4013-4 2020
E100202301	GKW4702	26/04/2020	4017-7 2020
E100204237	HEB0901	22/05/2020	4018-5 2020
AG04592224	GVZ1980	25/04/2020	4019-3 2020
AG04593098	QOT2268	25/06/2020	4023-6 2020
E100208197	OQI8117	22/06/2020	4024-4 2020
AG04593439	LSX0516	03/06/2020	4025-2 2020
AG04592222	LRR7846	25/04/2020	4045-6 2020
E100209671	OQZ2964	05/07/2020	4047-2 2020
AG04596215	PXU4086	12/06/2020	4048-0 2020
AG04592232	PUN6920	06/05/2020	4060-9 2020
AG04595076	JSD4224	25/07/2020	4063-3 2020
E100209980	HBA7843	12/07/2020	4101-8 2020

AG04592221	GKS2647	25/04/2020	3983-1 2020
AG04596007	HBS3583	02/07/2020	4016-9 2020
AG04596205	OWI5558	12/06/2020	4020-1 2020
AG04595372	HGR9010	08/06/2020	4026-0 2020
AG04596333	HNH6780	29/06/2020	4049-9 2020
AG04592941	QUZ4061	17/05/2020	3994-1 2020
AG04596004	GWIS411	29/06/2020	4036-2 2020
AG04594311	OQG1290	26/05/2020	4050-7 2020
AG04596375	KXY4828	08/07/2020	4070-0 2020
AG04592249	GKS0713	01/06/2020	4071-9 2020
AG04595518	PVL1865	05/05/2020	4056-6 2020
E100200574	GKW4702	01/04/2020	4010-0 2020
E100201047	GKW4702	06/04/2020	4011-8 2020
AG02111200	PUH0183	09/07/2020	4052-3 2020
AG04595319	OPE5503	30/05/2020	4076-0 2020
AG04595320	OPE5503	30/05/2020	4077-8 2020
AG04595376	GKS2287	17/06/2020	4027-9 2020
AG04596353	HFT3897	05/07/2020	4030-3 2020
AG04596355	HFT3897	05/07/2020	4031-1 2020
E100203093	GUP1562	08/05/2020	4032-0 2020
AG04595052	HBD2763	01/07/2020	4033-8 2020
E100204754	QXD7154	27/05/2020	4034-6 2020
AG04595337	GKZ5582	05/06/2020	4035-4 2020
AG04595252	HBJ0404	03/07/2020	4051-5 2020
AG04594865	OXA1559	31/05/2020	4121-1 2020
E100204666	HEL6252	26/05/2020	4122-0 2020
AG04593464	HJZ5764	23/06/2020	4123-8 2020
E100208747	HBJ0973	28/06/2020	4124-6 2020
AG04595220	HNL6122	15/06/2020	4127-0 2020
E100198682	ENB7894	13/03/2020	3981-5 2020
E100210617	HBW5004	14/07/2020	4064-1 2020
AG04592506	QOA7171	18/06/2020	4068-4 2020
AG04595702	QND9355	17/07/2020	4069-2 2020
AG04593436	GKS9341	02/06/2020	4099-8 2020
AG04595370	HDX7511	08/06/2020	4037-0 2020
AG04596122	HNT0905	13/07/2020	4040-5 2020
E100204457	PWD7878	24/05/2020	4042-1 2020
AG04592257	PWD7878	05/06/2020	4043-0 2020
AG04593479	GRG0802	23/06/2020	4044-8 2020
AG04596050	OLQ8696	14/07/2020	4046-4 2020
AG04594322	HDD3586	26/06/2020	4094-7 2020
AG04596336	HIF0525	02/07/2020	4100-0 2020
AG04595339	QON7826	05/06/2020	4102-6 2020
AG04593481	PVX6502	23/06/2020	4103-4 2020
AG04592448	GKS9567	06/06/2020	4104-2 2020
AG04592459	QXH6929	09/06/2020	4107-7 2020
E100205634	GRG4441	04/06/2020	4108-5 2020

Barbacena, 17 de Dezembro de 2020  
Wanderley José Miranda  
Autoridade Municipal de Trânsito

Publique-se na forma da lei  
Dimas da Silva Teixeira  
Secretário Municipal de Governo em Exercício

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

## BARBACENA

Presidente: *Amarílio Augusto de Andrade*

### EXTRATO DE PORTARIA

#### **PORTARIA Nº. 198/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

REVOGAR, TORNANDO TOTALMENTE SEM EFEITO, os termos da Portaria nº. 168, de 01.12.2020. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 01.12.20. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

.....

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Presidente: *Michael Lemos de Castro Militão*

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

#### **Resolução nº 106 de 17 dezembro de 2020 – CMDCA**

“Dispõe sobre a revogação da Resolução 099.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e deliberação do CMDCA lavrada

na ata 308 de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o parecer da Consultoria Geral do Município de Barbacena constante nas fls 034 a 03;

Considerando a suspensão dos art. 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA pela Justiça Federal;

Considerando que Decreto Legislativo 006/2020 tem seus efeitos até dia 31 de dezembro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a resolução 099/2020 que autoriza a dispensa de chamamento público em favor da Sociedade São Miguel Arcanjo para execução do Projeto do Superalimentado a ser financiados com recursos advindos do FMDCA/FIA.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 17 dezembro de 2020

Michael Lemos de Castro Militão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

#### **Resolução nº 107 de 17 de dezembro de 2020 – CMDCA**

“Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar diante da Pandemia do COVID19.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata 308;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art.131 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere às atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à nomeação e posse dos membros do

Conselho Tutelar;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere ao ato de nomeação do Conselho Tutelar eleito para o exercício de suas funções;

Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Nomear a Comissão Eleitoral;

II- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

III - Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Art.14 do Decreto Municipal 8.617 de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 8.624 de 30 de março de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica considerado o Conselho Tutelar de Barbacena como serviço essencial, devendo manter suas atividades.

Art. 2º – Fica ratificado o art.14 do Decreto Municipal 8.617 de 16 de março de 2020,

Art.3º - Os conselheiros tutelares que vierem compor o chamado grupo de risco, quais sejam; idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas deverão solicitar dispensa a medicina do trabalho, mediante laudo médico.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar de Barbacena e a Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena, o acompanhamento da execução da presente resolução.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução 088/2020

Barbacena, 17 de dezembro de 2020.

Michael Lemos de Castro Militão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

.....